

Lei Municipal n.º 2.504, de 18 de julho de 2023.

EMENTA: Fica estabelecida a regulamentação para a instalação de detectores de metais, câmeras de segurança em estabelecimentos de ensino, bem como fixa a necessidade de treinamento anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação para instalação de equipamentos de detectores de metais, em caráter permanente, podendo ser no sistema de porta giratória, semi giratória, cabine de segurança ou detectores de metais portáteis, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso e em muros que circundam as unidades escolares da rede municipal de ensino de Salgueiro, bem como nas instituições privadas de ensino.

Parágrafo único. O sistema de segurança mencionado no caput deste artigo será destinado exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

Art. 2º. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino do município, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Anualmente, os funcionários das instituições públicas e privadas de ensino do município deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciam e potencializam a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento.

Art. 4º. Para as instituições da rede pública municipal de ensino as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Terra de amor
e trabalho.*

Art. 5º. O Poder Executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 18 de julho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Leo Parente (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).